

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 05 de fevereiro de 2021

04 Páginas / Ano 5 / Edição nº 398



DECRETOS

DECRETO n.º 174/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2834/2021,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMA BÁSICO**, a Senhora **CANDIDA LUCIA FERREIRA GUIMARÃES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX466-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX689-04, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2834/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 175/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 08106/2019 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 08106/2019, que informa sobre a ocorrência de acidente com Ônibus Escolar de placa AYO-1480 na data de 26/06/2019 na BR 092.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 176/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 06800/2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 06800/2020, que informa sobre a ocorrência de mau uso de bem público no Hospital Municipal Carolina Lupion - HMCL, que acarretou em sua danificação na data de 05/06/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 177/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 11411/2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 11411/2020, que informa sobre eventual negligência na transferência de pacientes gestantes ao Hospital do Rocio em Campo Largo na data de 26/10/2020.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 178/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.831/2020,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 160.050,00 (cento e sessenta mil e cinquenta reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

14 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
14.01 RECURSOS SOB SUPER FINANÇAS		
0.006 Pagamento de Indenizações e Restituições		
391.3.1.90.93.00.00.00.00 (819) Indenização e Restituição	158.550,00	
391.3.1.90.93.00.00.00.00 (813) Indenização e Restituição	1.500,00	

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

I - Do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro 2020:

Fonte	Descrição	Valor
819	Convênio 352/2017 SEAB	158.550,00
813	Convênio Pavimentação SEDU 943	1.500,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO n.º 179/2021

Súmula: Concede Pensão por Morte à Edite Gondin de Melo, dependente do servidor falecido Pedro Gonzaga de Melo.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais nos termos do disposto no artigo 67, X e XI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autuado sob nº. 00311/2021,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSAO POR MORTE** com fundamento no artigo 40, §7º e §8º, da Constituição Federal, c/c os artigos 62 e 64 da Lei Municipal nº. 2037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariáiva, a **EDITE GONDIN DE MELO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.785-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX829-68, viúva do servidor **PEDRO GONZAGA DE MELO**, referente a matrícula nº. 3.401, falecido em 08/01/2021.

Parágrafo Único. Os proventos, calculados sob 100% (cem por cento) da última remuneração, na forma do art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, c/c art. 62 e art. 64, da Lei Municipal nº. 2037/2009, serão integrais, no valor de R\$ 1.988,44 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)

mensais, perfazendo um total de R\$ 23.861,28 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) anuais, assegurando-se o reajuste do benefício na forma disposta pelo artigo 30 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariáiva - IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, em 08/01/2021, na forma do disposto no artigo 106 da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.
Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos
HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ

DECRETO n.º 180/2021

A Prefeita Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA a COMISSÃO PERMANENTE MULTIDISCIPLINAR DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS para organizar e realizar o Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação temporária para compor o quadro de profissionais que atuam na linha de frente no combate de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º. A presente Comissão será soberana e responsável por dirimir qualquer situação não contemplada pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado, mediante relatório submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR.

Artigo 3º. Fica a Comissão Permanente Multidisciplinar de Processo Seletivo Simplificado, assim composta:

• Como Presidente, o Senhor:
o **JOSIAS ZACHAROW PEDROSO**, brasileiro, casado, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.672-9 II/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX799-49.

• Como Membros, os senhores:
o **TANIA MARISTELA MUNHOZ**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento comissionado de Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.415 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX688-03;
o **AMÁLIA CRISTINA ALVES**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX897-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX961-68;
o **CAROLINE DE AZEVEDO FANHA STALHSCHMIDT**, brasileira, casada, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Dentista, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX363-5 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX909-07;

o **KETLIN SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX728-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX889-26.

Artigo 4º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 5º. Fica revogado o Decreto nº. 183 datado de 03/06/2020.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO n.º 181/2021

Súmula: Dá continuidade ao programa de ensino Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariáiva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, da Constituição Federal, artigo 67, inciso X e XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;



Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências, o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná, a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jaguariáiva;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 164/2021, na Deliberação do Processo nº 32/2020 e Resolução nº 1016/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; do Processo nº 17.086-6 - Parecer nº 93/2020/CV/S/DAV/SESA.

Considerando a Deliberação nº 01/2020 do Conselho Pleno, aprovada em 31 de março de 2020, que instituiu o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná; e a Resolução Conjunta nº 01/2020-CC/SEED;

Considerando o que consta na Resolução nº 543/2021 que estabelece que o modelo definido pela mantenedora e instituições de ensino da educação básica deverá assegurar o cumprimento da carga horária e a flexibilização dos dias letivos conforme a Deliberação nº 05/2020.

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da Rede Pública de Ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e de Lazer - SMECEL de Jaguariáiva, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Jaguariáiva no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme termos deste Decreto.

Art. 2º. O modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e de Lazer - SMECEL deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas, permanecendo os 200 dias letivos flexibilizados em face da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas nas instituições de ensino e entregues aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e através do ensino remoto.

§ 1º. As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas com base no Projeto Escola e Família Mediando o Aprendizado, semanalmente, abrangendo todos os componentes curriculares obrigatórios, que constam nos materiais pedagógicos: apostila do sistema Gênese de Ensino, Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, livros de literatura infantil e demais materiais necessários para complementar e/ou atender as necessidades das famílias/alunos em casa.

§ 2º. No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio aplicativo WhatsApp, ou indo presencialmente na instituição.

Art. 4º. As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas a todos os alunos, inclusive os materiais impressos.

Parágrafo Único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da SMECEL, conforme organização e divulgação das respectivas instituições de ensino, a fim de evitar aglomerações.

Art. 5º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e participação.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada em meio físico (responsável devolve as atividades nas instituições) conforme cronograma das mesmas.

Art. 6º. Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade e outros que deles necessitem.

Art. 7º. Os professores desenvolverão planejamento semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana e das aulas diárias, com o devido registro nas planilhas no Drive, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento do programa de estudos embasado nas Diretrizes Curriculares Municipais e Direitos e Objetivos de Aprendizagem homologados pelo Parecer nº. 001/2020-CME de 11 de fevereiro de 2020, e publicado em Diário Oficial em 20 de março de 2020, para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas Instituições Municipais de Ensino Público, e em 2021 com as adequações dos conteúdos propostos.

Art. 9º. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Parágrafo Único. As instituições devem submeter às adequações do Projeto para apreciação do Conselho Escolar, tendo em vista a organização do ano letivo de 2021, sendo que as diretrizes do ano letivo de 2020 já foram validadas pelo Núcleo Regional de Wenceslau Braz/SEED-PR.

Art. 10º. Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. comparecimento na instituição de ensino, ao menos três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II. cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office, permanecendo à disposição da chefia imediata, bem como nos grupos de whatsapp das turmas de sua responsabilidade.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino estabelecerá escala diária para que os servidores cumpram jornada de forma presencial.

§ 2º. Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrarem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office.

Art. 12. As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de fevereiro de 2021.

ALCIONE LEMOS Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSSO Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e de Lazer

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXTRATO – TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA. com a finalidade de promover conjuntamente a execução do Projeto Ambiental "Bairro Limpo". Que declaram as partes ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para em conjunto com este Termo de Cooperação, definir o objetivo da parceria em permitir o seu integral cumprimento na implantação do Projeto Ambiental "Bairro Limpo" para realização de coletas dos resíduos sólidos domiciliares na Zona Rural do Município de Jaguariáiva/PR, mediante a implantação de baias para o depósito de materiais recicláveis, que serão implantados em pontos de arrecadação nos bairros beneficiados. Vigência 24 meses. Assinatura: 29 de janeiro de 2021.

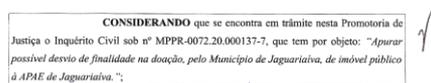


MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº MPPR-0072.20.000137-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva, com atribuições na Proteção ao Patrimônio Público, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, neste ato denominado **compromitente**: a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA - APAE, associação beneficente, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.477.115/0001-04, com sede na Rua Florêncio Delgado, nº 203, Centro, no Município de Jaguariáiva/PR, CEP 84200-000, representada por seu Presidente, Jandré Guimarães, brasileiro, portador da C.I.R.G. nº 6.278.300-1 e inscrito no CPF/MF nº 900.574.069-87, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 151, em Jaguariáiva/PR, neste ato denominada **compromissária**: e o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito José Sloboda, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 529.333.009-82, residente e domiciliado na Chácara do Outro Lado da Cidade, Rodovia PR-151, KM 217, Município de Jaguariáiva/PR, o qual se faz assistido pela Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, Dra. Tânia Maristela Munhoz, inscrita na OAB/PR nº 51.217, e pelo Procurador do Município, Dr. Lucas Madureira Ferreira, inscrito na OAB/PR nº 45.575, denominado **compromissário**, a teor do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do Ato Conjunto PGJ/GMP nº 01/2019; e

CONSIDERANDO que se encontra em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil sob nº MPPR-0072.20.000137-7, que tem por objeto: "Apurar possível desvio de finalidade na doação, pelo Município de Jaguariáiva, de imóvel público à APAE de Jaguariáiva.";



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CONSIDERANDO que tanto o Município de Jaguariáiva como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariáiva - APAE manifestaram o desejo de celebrar ajuste de conduta, a fim de regularizar a situação do imóvel cedido à APAE de Jaguariáiva, matriculado sob nº 10.317, consistente em **uma parte de terras situada na "Fazenda Lajeado", deste Município e Comarca, com a área de 48.347,00m² (quarenta e oito mil e trezentos e quarenta e sete metros quadrados);**

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.564/2015, assim como que o imóvel doado à APAE, através da Escritura Pública lavrada no Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Jaguariáiva, sob protocolo nº 00742/2015, fls. 031, Livro 0339-E, impõem **cláusulas de encargos** com o seguinte teor: **cláusula 1ª:** implantação do Projeto "APAE RURAL", com a construção de um centro de equoterapia, centro de convivência, playground adaptado, área de lazer, revitalização da mata ciliar e produção de hortifrutigranjeiros, para utilização de pessoas com deficiência intelectual e múltipla de Jaguariáiva, sendo que não iniciada a implantação do referido projeto no prazo de 01 (um) ano a contar da lavratura da escritura pública de doação, considerase-se rescindida de pleno direito a doação e a reversão do imóvel ao doador, com as benfeitorias e melhoramentos eventualmente acrescidos, sem que nenhum direito haja para a donatária

a título de retenção, indenização ou qualquer outro; **cláusula 2ª:** vedação de locação, arrendamento ou qualquer outra forma de alienação do imóvel a terceiros que não executem atividades de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade beneficiada; **cláusula 3ª:** em caso de dissolução ou paralisação das atividades da beneficiada o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Jaguariáiva;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve o competente registro da transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariáiva;



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CELEBRAM, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos moldes e termos abaixo especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A compromissária APAE de Jaguariáiva deverá providenciar, nos termos da lei, o competente registro imobiliário junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Jaguariáiva, **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A compromissária APAE de Jaguariáiva, nos termos da lei, deverá adotar as providências necessárias para atender de forma integral às condições estipuladas na Escritura Pública de Doação com Encargos, especialmente a de não permitir desvio de finalidade da doação realizada pelo Município de Jaguariáiva em favor da entidade;

CLÁUSULA TERCEIRA. A compromissária APAE de Jaguariáiva deverá apresentar comprovação do início da implantação do Projeto "APAE RURAL", consoante a Escritura Pública de Doação com Encargos, **no prazo de 12 (doze) meses**, contados do término do Estado de calamidade pública reconhecido através do Decreto Legislativo nº 06/2020 (PANDEMIA COVID-19);

CLÁUSULA QUARTA. O compromissário Município de Jaguariáiva, sem prejuízo de seu poder de polícia, deverá na condição de parte da relação jurídica material anteriormente celebrada, tomar as providências necessárias e cabíveis a fim de proceder à reversão da doação do imóvel, em caso de descumprimento das cláusulas de encargos estipuladas na escritura pública e neste instrumento pela compromissária APAE de Jaguariáiva, independentemente de provocação do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CLÁUSULA QUINTA. Os compromissários se comprometem a observar a legislação vigente, inclusive e sobretudo durante o cumprimento do presente pacto, e, ainda, a dar publicidade ao presente termo de ajustamento de conduta, através do Diário Oficial do Município de Jaguariáiva, sítio eletrônico da entidade APAE e do Município de Jaguariáiva (Portal da Transparência);

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de descumprimento, pelos compromissários, das obrigações acima pactuadas, sem prejuízo da execução judicial de tais obrigações (de não fazer e fazer), inerte os compromissários, ainda, em valor na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida, corrigida pelo IGP-M ou índice que vier a substituí-lo, cujo montante será revertido a fundo municipal ou estadual destinado à recomposição de interesses de natureza difusa, a critério do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Ministério Público, diretamente ou mediante ação de outras autoridades públicas, ou ainda por outros meios idôneos, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações previstas neste termo, incluindo por inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais;

CLÁUSULA OITAVA. Ficam cientes os compromissários de que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II, IV e XII, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante o Poder Judiciário;

CLÁUSULA NONA. O presente compromisso de ajustamento vincula a entidade beneficente compromissária APAE de Jaguariáiva e o compromissário Município de Jaguariáiva, independentemente da gestão, entrando em vigor e produzindo os efeitos logo após a oposição das assinaturas pelas partes, tendo em vista o interesse público envolvido.



MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta será levado para análise e eventual homologação perante o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná e contempla obrigações mínimas, podendo haver, por parte do Ministério Público, a proposição de Termo de Compromisso de Ajustamento complementar, caso se verifique que as medidas ora pactuadas não foram adequadas e/ou suficientes à resolução da problemática retratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sem prejuízo do que disposto neste Termo de Ajustamento de Conduta ou as penalidades aqui expostas não se confundem, não se compensam, não afastam previsão legal, nem podem ser argumento para o não pagamento de multas administrativas ou indenizações outras previstas em leis, normas regulamentadoras, sentenças judiciais ou de qualquer outra natureza e decorrentes de irregularidades iguais ou similares, funcionando apenas perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Ademais, descumpridos os termos ajustados, não se exclui a possibilidade da tomada de providências judiciais pelo Ministério Público. O presente termo não invalida ou altera outros eventualmente firmados perante o Ministério Público do Estado do Paraná ou qualquer outra carreira do Ministério Público, ou ainda decisões em ações judiciais movidas por órgão do Ministério Público, no âmbito de sua aplicação. As cláusulas

EXPEDIENTE Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016. Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável Secretária Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638 E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br



deste termo serão interpretadas pela boa-fé, pelos elementos que constam dos autos do inquérito que levou à sua lavratura, incluindo os debates assentados entre as partes em atos de audiência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comissão APAE de Jaguariáiva arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariáiva para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de ajustamento de conduta.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O presente termo de ajustamento de conduta deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, para sua apreciação e homologação, assim como quanto ao arquivamento do inquérito civil, devendo ser juntado ainda, uma via deste instrumento aos autos de Procedimento Administrativo a ser instaurado especificamente para acompanhamento das cláusulas pactuadas, nos termos do Ato Conjunto PGI/CGMP nº 01/2019.

Por fim, por estarem comprometidos, firmam este **TERMO em 03 (três) vias** de igual teor, que terá eficácia de título executivo judicial, na forma da lei. Jaguariáiva, 25 de outubro de 2020.

GLADYSON SADO ISHIOKA
Promotor de Justiça

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA
JEANDRÉ GUIMARÃES
Presidente

RAFAELA SIEIRO QUADROS BETENHEUSER
Advogada do comissário - APAE
OAB/PR nº 56.113

JOSÉ SLOBODA
Prefeito de Jaguariáiva

TÂNIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária de Negócios Jurídicos

LUCAS MADUREIRA FERREIRA
Procurador do Município de Jaguariáiva
OAB/PR nº 45.575



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, através de sua Prefeita Municipal torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, objetivando à contratação de profissionais, por excepcional interesse público, visando exclusivamente à contratação temporária desses profissionais, na administração do Município de Jaguariáiva, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas neste Edital, para combater a surtos endêmicos gerados pela Covid-19, por prazo determinado para as funções públicas constantes no ANEXO I, na forma do que dispõe a Legislação Municipal regulamentadora e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a COVID-19 recebeu da Organização Mundial da Saúde (OMS), o status de pandemia global, ensejando a determinação de medidas excepcionais por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO o preceito Constitucional disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", que é permitido à acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horário, "de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2752, de 20 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

O Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 está sob a responsabilidade da Comissão Técnica regularmente instituída através do Decreto Municipal nº 180/2021, submetendo-se à legislação vigente e às instruções especiais contidas neste Edital e demais atos complementares.

1. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade por 01 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

1.2 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado dentro do limite das vagas oferecidas assegurará ao candidato o direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e a necessidade do serviço público.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A realização da inscrição por parte do candidato implica no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão gratuitas, realizadas exclusivamente via internet, através do envio do currículo profissional juntamente com a cópia digitalizada dos documentos constantes no item 2.9 do presente Edital, para o endereço eletrônico indicado no item 2.3 do presente Edital, a partir do dia 05 de FEVEREIRO de 2021 às 23h59min do dia 11 de FEVEREIRO de 2021, conforme previsto no cronograma neste Edital.

2.3. Enviar a documentação para o seguinte e-mail: rh@jaguariaiva.pr.gov.br.
2.4. Para efetuar a sua inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente no ato da inscrição, indicar no ASSUNTO do e-mail o cargo para o qual pretende se inscrever, e enviar seu currículo e documentos comprobatórios descritos no item 2.9 do presente Edital, ao endereço eletrônico do item 2.3 do presente Edital.

2.5. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, bem como quando o candidato que apresentar informações inverídicas ou não anexar os documentos comprobatórios das informações declaradas na

inscrição, como currículo e diplomas, ficará sujeito à eliminação do Processo Seletivo em qualquer fase;

2.6. No ato da inscrição serão aceitos somente arquivos nos formatos "jpeg", "png", "jpg", "doc", "docx" ou "pdf".

2.7. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 2.2 do presente edital.
2.8. Não serão aceitos currículos ou documentos que estejam armazenados em nuvem cujo acesso seja condicionado a autenticação ou autorização por parte do candidato. Os documentos devem ser anexados no corpo do e-mail.

2.9. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
2.9.1. Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
2.9.2. CPF;

2.9.3. Currículo vitae que deverá ser apresentado de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

2.9.4 Comprovação experiência na função para a qual irá concorrer (registro em CTPS, contrato de trabalho, certidão ou declaração da empresa ou documentos comprobatórios equivalentes) caso tenha, para fins de análise curricular;
2.9.5 Comprovante de habilitação: carteira ou registro no órgão de classe do profissional competente e dentro do prazo de validade para exercício da profissão;
2.9.6 Comprovante de escolaridade, Diploma ou Certificado de conclusão de curso emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, equivalente ao cargo pleiteado;

2.9.7 Declaração de Disponibilidade para trabalho em turnos de revezamento conforme ANEXO V.

2.9.8 O candidato portador de deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, esta condição, anexando laudo médico comprobatório.
2.10 O candidato será responsável pela exatidão das informações contidas no seu currículo. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação e afastamento do candidato no Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

2.10.1 Não serão objetos de análise os currículos apresentados em período diverso do indicado.

2.10.2 Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função pública que irá concorrer.

2.11 O candidato poderá se inscrever em apenas um único cargo.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela seleção dos profissionais que atendam aos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento convocatório, mediante a análise de currículo, prova de títulos e demais critérios constantes deste Edital, reservando-se o direito de 5% das vagas oferecidas a portadores de deficiências.

3.1.1. Para concorrer às vagas reservadas aos portadores de deficiência, o candidato deverá declarar no momento da inscrição sua condição, indicando o tipo de deficiência comprovada por atestado médico, ficando ciente que a deficiência deve ser compatível com as atribuições da função a ser exercida.

3.2. Na avaliação dos candidatos, o resultado será igual ao somatório da pontuação obtida na análise dos critérios definidos para o cargo de acordo com a pontuação indicada no ANEXO II deste edital.

3.2.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do somatório total dos pontos obtidos e serão contratados os mais bem classificados dentro do número de vagas disponibilizado no Anexo I deste edital.

3.2.2 Apurado o total da pontos, na hipótese de empate, será dada preferência, sucessivamente, para efeito de classificação, ao candidato que:

- a) Tiver mais tempo de serviço na função;
- b) Idade mais elevada.

4. DOS RECURSOS

4.1. O candidato que desejar interpor recurso deverá dirigi-lo à Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, mediante requerimento encaminhado exclusivamente via e-mail ao endereço apresentado no item 2.3 do presente Edital, no prazo de 1 (um) dia útil, seguindo rigorosamente as datas já previstas nas disposições finais deste Edital.

4.1.1. Para contagem do prazo para interposição de recurso, exclui-se o dia da divulgação e inclui-se o último dia do prazo recursal.
4.1.2. O prazo para interposição do recurso é comum a todos os candidatos.

4.1.3. Não serão aceitos recursos interpostos ou protocolados fora do prazo.

4.2. Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva apreciar o recurso protocolado.

4.3 O recurso deverá ser devidamente fundamentado e conter dados que identifiquem o candidato e suas razões.

4.4 O pedido de recurso que não atender ao item 4.3 deste Edital será indeferido.

4.5 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento do recurso será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva/PR.

5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 O candidato aprovado, no ato de sua contratação deverá apresentar a seguinte documentação:

- Carteira de Identidade – Original e Cópia;
- CPF – Original e Cópia;
- Certidão de Nascimento ou Casamento, atualizados de acordo com estado civil – Original e Cópia;
- CTPS – Original e Cópia da página da foto, frente e verso;
- Título de Eleitor – Original e Cópia;
- Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo – Original e Cópia;
- Habilitação no Órgão de Classe – Original e Cópia;
- 01 (uma) foto 3X4 recente;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Cópia;
- Comprovante de Endereço;
- Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos menores;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro;
- Número do PIS ativo;
- Certidão de Quitação das Obrigações Eletorais;
- Certidão de Antecedentes Criminais.

5.2 O candidato, para a sua contratação, além de apresentar a documentação exigida para inscrição deverá:

5.2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro portador de visto permanente, se de nacionalidade portuguesa, amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, de acordo com o Decreto nº 70.436/72.

5.2.2 Não possuir antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado;

5.2.3. Ter, na data da inscrição, idade mínima de 18 anos;

5.2.4. Estar no gozo dos direitos políticos e civis e estar quite com o Serviço Militar, se homem;

5.2.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

5.2.6 Para contratação do item 5.2.5, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por junta médica oficial indicada pela Prefeitura, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde física e mental, e apto a assumir a função pública.

5.2.7 Possuir a escolaridade exigida para a função pública;

5.2.8. Não ter sido demitido por justa causa ou por ter causado danos ao erário nas esferas federal, estadual ou municipal da Administração direta ou indireta;

5.2.9 Não possuir vínculo laboral na esfera municipal, estadual ou federal, salvo as hipóteses de acumulações lícitas previstas na Constituição Federal.

5.3 A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos exigidos no item 5 deste Edital será solicitada por ocasião da contratação temporária, e a não apresentação de qualquer documento implicará a impossibilidade de contratação do candidato.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A Comissão Técnica de Seleção no Processo Seletivo Simplificado compete dar publicidade a todos os atos do certame mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme cronograma abaixo:

FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	DATA
Publicação do edital	05/02/2021
Período de Inscrição	05/02/2021 a 11/02/2021
Divulgação das Inscrições	12/02/2021
Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições	13/02/2021 a 17/02/2021
Homologação das Inscrições	18/02/2021
Análise de Documentação dos Inscritos	19/02/2021
Divulgação do Resultado Final	22/02/2021
Prazo para Interposição de Recurso quanto ao Resultado Final	23/02/2021
Homologação do Resultado Final	25/02/2021

6.2. A homologação do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital é da competência do Chefe do Executivo Municipal.

6.3. O Contrato Administrativo para a função pública prevista no Anexo I deste Edital não cria vínculo empregatício permanente com o Município, e o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade.

6.4.1. Os Contratos Administrativos firmados por ocasião do presente Processo Seletivo Simplificado terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

6.5. A Administração poderá suspender ou rescindir unilateralmente os contratos temporários celebrados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) prática de falta grave, devidamente comprovada;
- b) prática de 3 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou alternadas;
- c) acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- d) necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa ou motivo congêneres;
- e) insuficiência de desempenho;
- f) necessidade e conveniência da Administração;
- g) Superveniência de Concurso Público para o preenchimento das vagas aqui disponibilizadas.

6.5.1 Os casos de suspensão dos contratos poderão ocorrer em virtude do poder discricionário do gestor, conveniência ou interesse público.

7. O local de trabalho será no Município de Jaguariáiva/PR, em órgão a ser indicado posteriormente.

8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Técnica de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva – Paraná, 05 de fevereiro de 2021.

Alicione Lemos
Prefeita Municipal

ANEXO I
DOS CARGOS DISPONÍVEIS (VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO)

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Pré-Requisitos
Técnico em Enfermagem	17	40 horas semanais	R\$ 1.687,14	Ensino Médio Completo; Curso Técnico em Enfermagem; Habilitação legal e registro no respectivo conselho de classe.**
Enfermeiro	02	40 horas semanais	R\$ 4.619,71	Ensino Superior completo em Enfermagem, habilitação profissional e legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e Registro no respectivo Conselho de Classe.**

** Não serão aceitas as Habilitações no Órgão de Classe que estejam fora do prazo de validade.

ANEXO II
DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO UTILIZADOS PARA CADA CARGO

Cargo	Critério para Pontuação	Pontos	
Técnico em Enfermagem	a) Comprovação de Experiência na função.	Até 05 Anos – 20 pontos; De 06 anos até 10 anos – 30 pontos; Acima de 11 anos – 50 pontos.	
	b) Cursos, seminários, simpósios, congressos, oficinas, workshops, jornadas, etc. desde que relacionados com o cargo da inscrição.	Até 30 horas – 20 pontos; De 31 a 60 horas – 30 pontos; De 61 a 100 horas – 40 pontos; Acima de 100 horas – 50 pontos.	
	Enfermeiro	a) Comprovação de Experiência na função.	Até 05 Anos – 20 pontos; De 06 anos até 10 anos – 30 pontos; Acima de 11 anos – 50 pontos.
		b) Cursos, seminários, simpósios, congressos, oficinas, workshops, jornadas, etc. desde que relacionados com o cargo de inscrição.	Acima de 60 horas – 10 pontos
Enfermeiro	c) Graduação	01 Pós Graduação/ Especialização – 25 pontos;	
		02 Pós Graduação/ Especialização ou 01 Mestrado – 35 pontos	
		01 Doutorado – 50 pontos	

1. Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, será aceita a cópia do certificado, expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas. Caso ainda não possua o certificado, será aceito documento que comprove a conclusão do curso (atestado/declaração), expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e o julgamento da monografia/trabalho de conclusão.

1.2 Para comprovação de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado ou Doutorado, será aceita a cópia do diploma, expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC. Caso ainda não possua o diploma, será aceito documento que comprove a conclusão do curso (atestado/certificado/declaração), expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e o julgamento da dissertação ou tese.

2. NÃO serão pontuados os títulos:

- a) De exigência/requisito para o cargo;
- b) De cursos não concluídos;
- c) De cursos de Instituições não reconhecidos pelo MEC.
- d) Sem descrição do período de realização (data de início e fim);
- e) Sem descrição da respectiva carga horária;
- f) Iniciados fora do prazo;
- g) Sem conteúdo especificado e/ou caso não se possa aferir a relação com o cargo;
- h) Que apresentarem dados imprecisos, incoerentes ou incompletos que comprometam ou impossibilitem à Comissão de aferir a pontuação correta segundo os critérios previstos neste Edital.
- i) Tempo de Experiência na função sem a respectiva comprovação.



ANEXO III
DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Executar atividades de saúde de nível técnico, sob a supervisão de enfermeiro, que envolvam serviços de enfermagem e a participação junto com a equipe de saúde em atividades de proteção, promoção e recuperação da saúde. Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem, na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, cuidado a pacientes internados e aqueles submetidos a procedimentos cirúrgicos, inclusive auxiliando a equipe durante o ato cirúrgico e cuidando do paciente no período preparatório e pós-cirúrgico, na prevenção e controle de das doenças transmissíveis em geral, na prevenção e controle sistemáticos de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; executar atividades de assistência de enfermagem e realizar atividades educativas na área de prevenção e promoção da saúde; integrar a equipe de saúde. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ENFERMEIRO

Coordenar e executar as ações desenvolvidas na área de enfermagem; participar do planejamento, supervisão, execução e avaliação das ações de saúde; efetuar pesquisas; assistir ao indivíduo, família e comunidade. Acolher o usuário, identificando-o mesmo, apresentando-se e explicando os procedimentos a serem realizados; executar as ações de assistência de enfermagem de maior complexidade e orientar os procedimentos de saúde desenvolvidos pela equipe de enfermagem nas unidades de saúde; planejar e coordenar ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem em atividades externas às unidades de saúde; participar do Programa de Saúde da Família; participar de equipe multidisciplinar na discriminação de ações de saúde a serem prestadas aos indivíduos, família e comunidade, na elaboração de projetos e programas, na supervisão e avaliação dos serviços, na capacitação e treinamento dos recursos humanos da unidade de saúde; realizar consultoria, auditoria e emitir parecer em matéria de enfermagem; participar na elaboração e execução de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; coordenar e/ou participar de Comissão de Controle de Infecção - CCI na unidade de saúde ou da COIH da Instituição Hospitalar; realizar consulta de enfermagem através de identificação de problemas no processo saúde-doença, prescrever e implementar medidas que contribuam ao resgate da saúde do indivíduo, família e comunidade; coordenar os serviços de enfermagem e suas atividades complementares; planejar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem; atuar em programas de educação continuada; registrar sistematicamente as ações desenvolvidas; participar de programas de atendimento a famílias envolvidas em situações de calamidade; controlar o estoque de medicamentos destinados ao uso diário e solicitar sua reposição; estabelecer padrões e rotinas para que o local de trabalho esteja sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza; colocar sonda nasointestinal conforme técnica padronizada, solicitando RX e avaliação médica após colocação da mesma; orientar a família e o paciente com alimentação.

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULUM VITAE (Conforme item 2.9.3).

1. Dados Pessoais Nome Completo:

CPF nº _____, RG nº _____
Telefone Fixo: _____ Celular: _____
Email: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Função Desejada (assinale com X): () Técnica em Enfermagem
() Enfermeiro

2. Formação

Na descrição, especificar:

Curso: _____ Área: _____
Instituição de Ensino: _____
Cidade: _____ Data de conclusão: _____
Curso: _____ Área: _____
Instituição de Ensino: _____
Cidade: _____ Data de conclusão: _____
Curso: _____ Área: _____
Instituição de Ensino: _____
Cidade: _____ Data de conclusão: _____

3. Experiência Profissional:

Instituição: _____
Cidade: _____
Função: _____ Atividade: _____
Mês/ano do início: _____ Mês/ano do término: _____
Instituição: _____
Cidade: _____
Função: _____ Atividade: _____
Mês/ano do início: _____ Mês/ano do término: _____
Instituição: _____
Cidade: _____
Função: _____ Atividade: _____
Mês/ano do início: _____ Mês/ano do término: _____
Instituição: _____
Cidade: _____
Função: _____ Atividade: _____
Mês/ano do início: _____ Mês/ano do término: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Local: _____ Data: ____/____/2021.

Assinatura: _____

Observações: É indispensável anexar todos os documentos comprobatórios, Diploma, Comprovação de Tempo de Experiência, Títulos etc.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO

Eu _____
RG nº _____ e CPF nº _____
residente e domiciliado à _____
declaro para todos os fins que possuo disponibilidade para exercer o trabalho em turnos de revezamento no desempenho das funções que exercerei junto ao Município de Jaguariáiva, Paraná, em caso de aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Sem mais.

Jaguariáiva - PR, ____ de ____ de 2021

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

A Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal Nº 11/2021, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objetivando a aquisição de mochila escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, está **SUSPENSO**, em virtude a adequações necessárias na solicitação e posterior edital.

Jaguariáiva, 04 de fevereiro de 2021.
DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"Considerando o Edital publicado na Edição nº376 de 11/12/2020, do Semanário Oficial do município de Jaguariáiva, com os nomes dos idosos inscritos na **Lista Complementar nº04** do Condomínio da Terceira Idade de Jaguariáiva do Programa Viver Mais Paraná, temos a informar que, após análise da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, atendem aos critérios para a próxima fase de contratação os idosos conforme a ordem de classificação abaixo.

Classificação	Nome	Idade	3 Últimos N°S do CPF	Pontuação Total
1	GILEUDE DIAS DE OLIVEIRA	61	9-91	3
2	MARIA LIBERTI DA CUNHA	90	9-87	2
3	DAIR LOPES DE SOUZA	72	9-33	2
4	IVONETE DE OLIVEIRA MELLO	64	9-68	2
5	MARIA DA LUZ DOS SANTOS	60	9-64	2
6	VANY DE LIMA DIAS	59	9-00	2
7	VICENTE DE SOUZA	83	9-49	1
8	DINORIA FERREIRA	68	9-53	1
9	CATARINA DE FATIMA OLIVEIRA	67	9-04	1

Caso ainda restem unidades a serem contratadas após consulta aos classificados acima descritos, será divulgado uma nova listagem para que outros idosos possam ser beneficiados no município de Jaguariáiva.

Jaguariáiva, 04/02/2021.

Elizabeth Alves Ferreira
Diretora de Habitação SHADS
Decreto nº64/2021.

Wellington Vítorio Fitz
Diretor de Proteção Básica SHADS
Decreto nº 65/2021.



CÂMARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e o Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 01/00), **CONVIDAM** as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariáiva e a quem possa interessar, a participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos anexos das metas fiscais, referente ao **Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2020** do Poder Legislativo, Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

Dia: 25 de fevereiro de 2021 (quinta-feira)
Hora: 09h00min. (início)
Local: Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua Prefeito Aldo Ribas, nº 222, Cidade Alta.

JAGUARIÁIVA, em 02 de fevereiro de 2021.

Vereador Diavel da Silva Melo
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Vereador José Marcos Pessa Filho
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÁIVA
Relatório de Devolução de Diárias

PERÍODO: 01/01/2021 até 31/01/2021

BENEFICIÁRIO: MARCELO ANDRE DALANORA **CPF** 018.456.549-94
Nº EMPENHO: 415/2020
VALOR: R\$ 190,70
FORMA DE DEVOLUÇÃO: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
HISTÓRICO: REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 09 A 10/12/20 CONFORME RETENÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE JANEIRO/2021

BENEFICIÁRIO: JULIANA DE ALMEIDA LANGNER **CPF** 202.511.208-48
Nº EMPENHO: 428/2020
VALOR: R\$ 527,07
FORMA DE DEVOLUÇÃO: DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
HISTÓRICO: REFERENTE DEVOLUÇÃO DIÁRIA PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR DIAS 16 A 17/12/20 CONFORME RETENÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MÊS DE JANEIRO/2021